Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000127

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/04/27000127

Número / Ano	000127/2023
Data / Horário	27/04/2023 - 14:01:02
Ementa	ALTERA DISPOSTIVOS E ANEXOS DA LEI N° 1.772, DE 10 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Nathália Sandro Tcharles Ticó - Mesa
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	19
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 127/23
Rubrica Fls 02

APROVADO POR UNANIMIDADE
04/05/23
PRESIDENTE

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 127/23
Rubrica Fls 03

LIDO
24/04/23

PROJETO DE LEI Nº 19/2023

ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI N° 1.772, DE 10 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Altera a nomenclatura do Cargo de Auxiliar Legislativo, passando a denominar-se Assistente Legislativo.

Art. 2º O artigo 11 da Lei nº 1.772/2022 passa a vigorar da seguinte redação:

"Art. 11 – O Assistente Legislativo tem como atribuições:

I – preparar o termo de posse dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos;

II – preparar a resenha do expediente e da ordem do dia, compilando a pauta da Sessão após visto do Secretário;

III – fornecer aos vereadores subsídios acerca dos documentos a serem deliberados pelo Plenário;

IV – promover o registro das atas eletrônicas, nos termos do artigo 156 do Regimento Interno (Resolução nº 22/91);

V – receber, protocolar e organizar todos os projetos de lei, de decretos legislativos, de resoluções, de requerimentos, de moções, de indicações, de substitutivos, de emendas, de subemendas e pareceres das comissões;

VI – promover o registro da tramitação de matérias legislativas e o controle dos prazos das proposições em tramitação na Câmara Municipal;

VII – formalizar os atos de competência legislativa para assinatura do Presidente e Secretário;

VIII – promover os autógrafos nas proposições deliberadas pela Câmara Municipal;

IX – observar os prazos dos projetos remetidos para sanção do Prefeito e vetos recebidos;

X – promover a destinação de matérias legislativas, encaminhando para publicação em Diário Eletrônico Oficial, quando for o caso;

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 127/22
Rubrica Fls 04

XI – apoiar a Procuradoria do Poder Legislativo, no que concernem matérias legislativas;

XII – apoiar a Controladoria Interna do Poder Legislativo, fornecendo os documentos e subsídios solicitados em auditorias internas ou externas, no âmbito de sua competência, isto é, a legislativa;

XIII – apoiar as Comissões, executando serviços de secretariado e realizando as pesquisas e levantamentos necessários ao exame das matérias em tramitação, auxiliando em atividades referentes a pareceres e demais textos legislativos;

XIV – proporcionar as respostas solicitadas à Câmara Municipal com referência a matérias legislativas, sempre com visto do Presidente;

XV – manter organizado e atualizado o arquivo físico e digital de leis, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e pareceres das Comissões;

XVI – elaborar, sob a supervisão direta, minutas de matérias legislativas, realizando os levantamentos necessários para fundamentá-las;

XVII – executar tarefas administrativas simples e rotineiras, como a digitação de textos, documentos, tabelas e outros;

XVIII – operar os *hardwares* e *softwares* essenciais ao Setor de Assistência Legislativa;

XIX – atualizar-se, quando necessário, sobre a técnica legislativa e a aplicação de normas jurídicas, dentro de sua área de atuação;

XX – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente, Secretário Geral, ou Chefe do Setor de Assistência Legislativa".

Art. 3º O artigo 12 da Lei nº 1.772/2022 passa a contar com os seguintes incisos VI, VII e VIII:

"Art. 12 – O Chefe do Setor de Assistência e Transportes tem como atribuições:
[...]

VI – observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados previamente, para assegurar a plena utilização dos veículos;

VII - requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade e notificadas pelo motorista;

VIII – receber, ratificar e arquivar as anotações relacionada a quilometragem, viagens realizadas, pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências a fim de manter a boa organização e controle da Administração."

Art. 4º O inciso III do artigo 13 da Lei nº 1.772/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – O Motorista tem como atribuições:
[...]

III – solicitar ao Chefe do Setor de Assistência de Transporte a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;".

Art. 5º Fica suprimido o inciso VII do artigo 13 da Lei nº 1.772/2022;

Art. 6º O inciso VIII do artigo 13 da Lei nº 1.772/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – O Motorista tem como atribuições:
[...]

VIII – realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências a fim de remetê-las, quinzenalmente, ao Chefe do Setor de Assistência de Transporte;"

Art. 7º Altera o Anexo I e o Anexo II da Lei n° 1.772/2022, passando a vigorar nos moldes do Anexo I e do Anexo II da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1° de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 27 de abril de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente

Sandro de Oliveira Daumas
1º Vice-Presidente

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana
2º Vice-Presidente

Marco Aurélio Silva Bueno (Ticó)
2º Secretário

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QTD	VALOR (R$)	SIMB.
Assessor da Presidência	01	**5.908,10**	CCI
Assessor de Vereador	11	**1.879,85**	CCII
Procurador do Poder Legislativo	01	**6.660,04**	CCIII
Secretário Geral	01	**6.660,04**	CCIV
Chefe do Setor de Assistência Legislativa	01	**1.302,00**	CCV
Assessor das Sessões Legislativas	01	**1.302,00**	CCVI
Chefe do Setor de Assistência de Transportes	01	**3.222,60**	CCVII
Chefe do Setor de Assistência de Recepção	01	**1.302,00**	CCVIII
Chefe do Setor de Serviços Gerais	01	**1.302,00**	CCIX
Presidente da Comissão de Licitação	01	**3.759,70**	CCX
Chefe do Setor de Contabilidade	01	**6.660,04**	CCXI
Chefe do Setor de Tesouraria	01	**3.759,70**	CCXII
Chefe do Setor de Gestão de Recursos Humanos	01	**3.222,60**	CCXIII
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	01	**1.302,00**	CCXIV

ANEXO II
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

CARGO	QTD	VALOR (R$)	ESCOLARIDADE MÍNIMA	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Auxiliar de Serviços Gerais	06	**1.410,42**	Ensino Fundamental	-
Recepcionista	04	**1.445,68**	Ensino Fundamental	-

Motorista	01	**1.445,68**	Ensino Fundamental	CNH "B" com EAR
Assistente Legislativo	05	**2.291,93**	Ensino Médio	-
Gestor de Recursos Humanos	01	**2.644,55**	Ensino Superior em Gestão de Recursos Humanos	-
Técnico em Contabilidade	01	**2.291,93**	Ensino Médio Técnico em Contabilidade	Registro CRCRJ
Tesoureiro	01	**2.291,93**	Ensino Médio	-
Controlador Interno do Poder Legislativo	01	**2.997,16**	Ensino Superior em Ciências Contábeis	Registro CRCRJ

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 129/23
Rubrica Fls 08

JUSTIFICATIVA

Visando profissionalizar a Administração Pública, o presente projeto vem, inicialmente, adequar questões relativas ao cargo de Auxiliar Legislativo do Quadro de Pessoal Permanente desta Câmara. Tais adequações objetivam alterar a nomenclatura, as atribuições e o vencimento do cargo em tela, para que o texto legal reflita mais adequadamente as verdadeiras atividades exercidas por aqueles que diretamente planejam, coordenam, orientam e supervisionam todo o processo legislativo, o que engloba desde a produção até o arquivamento da documentação legislativa. Registre-se que o processo legislativo constitui área essencial à Câmara Municipal de Conceição de Macabu, sendo o cargo em comento indispensável para que o órgão atinja as finalidades primordiais para qual foi concebido. Assim, pretende-se reparar a verificada incompatibilidade do texto legal com o grau de responsabilidade do cargo público na realidade fática da Câmara.

Adequa-se, ainda, questões relativas aos cargos de Chefe do Setor de Assistência de Transporte e Motorista. As alterações propostas agem no sentido de ajustar e aprimorar o funcionamento do Setor de Assistência de Transporte, tendo em vista a verificação de confusão entre atribuições. Assim, houve um aumento de vencimento do Chefe, haja vista este passar a acumular funções que antes estavam a cargo do Motorista, como o controle e registro daquilo que tange os veículos desta Câmara.

Em derradeiro, enfatiza-se que, em cumprimento ao disposto no art.16, I e II, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes deste Projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes; e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Destarte, contando com a compreensão dos Nobres Edis, a Mesa Diretora encaminha o presente para apreciação e votação da matéria em regime de urgência.

Conceição de Macabu/RJ, 27 de abril de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente

Sandro de Oliveira Daumas
1º Vice-Presidente

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana
2º Vice-Presidente

Marco Aurélio Silva Bueno (Ticó)
2º Secretário

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Setor de Contabilidade

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 127/23
Rubrica Fls 09

Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário (Arts. 16 e 17 da LRF)

Tipo de Ação Governamental

() Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
(x) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

Despesa Bruta com Pessoal (I)	**R$**	**3.156.368,02**
Pessoal Ativo	R$	2.872.804,73
Pessoal Inativo e Pensionista	R$	283.563,29
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1° da LRF)	R$	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1° da LRF) (II)	**R$**	**283.563,29**
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	R$	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$	283.563,29
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R$	-
Despesa Total com Pessoal - DTP = (I - II)	**R$**	**2.872.804,73**

Percentual de comprometimento anual com o Projeto Pretendido

Tipo	Qtd		Custo Anual
Revição geral da remuneração aos servidores do Legislativo (considerando o percentual de 7,42%)	5	R$	70.591,52
	Total: 5	**R$**	70.591,52
Acréscimo no Gasto de Pessoal com o Projeto proposto no exercício e nos 2 (dois) subsequentes:			0,06%

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Setor de Contabilidade

Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário (Arts. 16 e 17 da LRF)

Tipo de Ação Governamental

() Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
(x) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

Despesa Bruta com Pessoal (I)	**R$**	**3.156.368,02**
Pessoal Ativo	R$	2.872.804,73
Pessoal Inativo e Pensionista	R$	283.563,29
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1° da LRF)	R$	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1° da LRF) (II)	**R$**	**283.563,29**
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	R$	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$	283.563,29
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R$	-
Despesa Total com Pessoal - DTP = (I - II)	**R$**	**2.872.804,73**

Percentual de comprometimento anual com o Projeto Pretendido

Tipo	Qtd		Custo Anual
Revição geral da remuneração aos servidores do Legislativo (considerando o percentual de 7,42%)	5	R$	70.591,52
	Total: 5	**R$**	70.591,52
Acréscimo no Gasto de Pessoal com o Projeto proposto no exercício e nos 2 (dois) subsequentes:			0,06%

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 12423
Rubrica Fls 10

Adequação Orçamentária:

Plano Plurianual

(x) Adequada

() Inadequada

A Despesa Objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para a vigencia da ação proposta.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

(x) Adequada

() Inadequada

É compativel com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Observações:

Feito levantamento que a diferença do salario minimo nacional de 0,07 centavos não traz reflexo para os calculos desse impacto orçamentario

Conceição de Macabu, 29 de Março de 2023.

Mary Helen Silva Leal
Chefe de Contabilidade
Portaria 04/2023

Responsável pela Contabilidade

	Quantida	Base	12 meses + 1	1/3 férias	alor Ano Unitá	alor Ano Tota	Obrigações 15,5%	Total Geral
Despesa de Pessoal	5,00	705,21	9.167,73	3.055,91	12.223,64	61.118,20	9.473,32	70.591,52
Despesa com Obrigações Patronais							9.473,32	9.473,32

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 1277/23
Rubrica Fls 11

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Setor de Contabilidade

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 127/23
Rubrica _____ Fls 12

Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário (Arts. 16 e 17 da LRF)

Tipo de Ação Governamental

() Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
(x) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

Despesa Bruta com Pessoal (I)	R$	3.156.368,02
Pessoal Ativo	R$	2.872.804,73
Pessoal Inativo e Pensionista	R$	283.563,29
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1° da LRF)	R$	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1° da LRF) (II)	R$	283.563,29
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	R$	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$	283.563,29
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R$	-
Despesa Total com Pessoal - DTP = (I - II)	**R$**	**2.872.804,73**

Percentual de comprometimento anual com o Projeto Pretendido

Tipo	Qtd	Custo Anual
Revição geral da remuneração aos servidores do Legislativo (considerando o percentual de 7,42%)	2	R$ 19.607,59
	Total:	R$ 19.607,59
Acréscimo no Gasto de Pessoal com o Projeto proposto no exercício e nos 2 (dois) subsequentes:		0,02%

Apuração do Cumprimento do Limite Legal

Total Previsto para 2023	**R$**	**124.154.776,80**
Receita Corrente Líquida realizada no 6º Bimestre de 2022 (12 meses)	R$	124.154.776,80
		2,31%
Gasto com Pessoal com a implantação do Projeto Pretendido		2,33%
Valor Previsto para 2024	**R$**	**131.604.063,41**
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2023 (12 meses)	R$	131.604.063,41
		2,20%
Valor Previsto para 2025	**R$**	**139.500.307,21**
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2024 (12 meses)	R$	139.500.307,21
		2,08%

Limite definido pela Constituição Federal, art. 29-A, § 1°.

A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

	ANUAL	
Despesa de Pessoal Efetivo e Comissionado Despesa com Subsídios de Vereador	R$	2.835.358,61
Receita de Transferência ao Legislativo Municipal	**R$**	**4.383.278,77**
Limite de Despesa com Pessoal - 70 %	R$	3.068.295,14
Total de Despesa com Pessoal para 2023	R$	2.835.358,61
Limite de Gasto com Pessoal	64,69%	

Adequação Orçamentária:

Plano Plurianual

(x) Adequada

() Inadequada

A Despesa Objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para a vigencia da ação proposta.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

(x) Adequada

() Inadequada

É compativel com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Observações:

Feito levantamento que a diferença do salario minimo nacional de 0,07 centavos não traz reflexo para os calculos desse impacto orçamentario

Conceição de Macabu, 27 de abril de 2023.

Responsável pela Contabilidade

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 127/23
Rubrica Fls 13

	Quantida	Base	12 meses + 1	1/3 férias	alor Ano Unitá	alor Ano Tota	Obrigações 15,5%	Total Geral
Despesa de Pessoal	1,00	979,40	12.732,20	4.244,07	16.976,27	16.976,27	2.631,32	19.607,59
Despesa com Obrigações Patronais							2.631,32	2.631,32

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 12/123
Rubrica Fls 14

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 127/23
Rubrica Fls 15

DECLARACAO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

- Em atendimento ao disposto noArt16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF) -

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa objeto do PROJETO DE LEI N° 19/2023, que "ALTERA DISPOSTIVOS E ANEXOS DA LEI N° 1.772, DE 10 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2023, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), se encontrando dentro dos limites legais, consoante atestado pela Chefe do Setor de Contabilidade, Sra. Mary Helen Silva Legal, que subscreve o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Conceição de Macabu/RJ, 27 de abril de 2023.

NATHÁLIA SILVEIRA BRAGA

Presidente

Biênio 2023/2024

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 127/23
Rubrica Fls 16

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: PLO 19/2023 - Altera dispositivos e anexos da Lei nº 1.772, de 10 de maio de 2022, e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria, observando que a mesma está devidamente instruída com estudo de impacto financeiro e declaração do ordenador da despesa assegurando que o aumento ora criado é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: Lucas Madureira Pereira (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Jorge Luiz Silva Andrade (X) Pelas conclusões do relator;

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas conclusões do relator.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: Lucas Madureira Pereira (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas conclusões do relator;

Membro: Tayguara Bueno de Souza Tavares (X) Pelas conclusões do relator.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 127/23
Rubrica Fls 17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
EXMO. SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 161/2023

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo do PLO 19/2023 – Poder Legislativo

Conceição de Macabu/RJ, 05 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 19/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "*Altera dispositivos e anexos da Lei n° 1.772, de 10 de maio de 2022, e dá outras providências*".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 27/04/2023, tramitou pela Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças e Orçamento, tendo recebido das Comissões parecer conjunto favorável à aprovação. Foi incluso na Ordem do Dia da reunião ordinária do dia 04/05/2023 e, após discussão e votação, o PLO fora aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO nº 19/2023 em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
– Presidente da Câmara –
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 6982/23
Em: 05/05/23
Ass:

Assinado Digitalmente por: NATHALIA SILVEIRA BRAGA:14799564730
Data: 2023.05.05 11:06:21 -03:00

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 123/23
Rubrica Fls 18

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 19 / 2023

ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI N° 1.772, DE 10 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a nomenclatura do Cargo de Auxiliar Legislativo, passando a denominar-se Assistente Legislativo.

Art. 2º O artigo 11 da Lei nº 1.772/2022 passa a vigorar da seguinte redação:

"Art. 11 – O Assistente Legislativo tem como atribuições:

I – preparar o termo de posse dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos;

II – preparar a resenha do expediente e da ordem do dia, compilando a pauta da Sessão após visto do Secretário;

III – fornecer aos vereadores subsídios acerca dos documentos a serem deliberados pelo Plenário;

IV – promover o registro das atas eletrônicas, nos termos do artigo 156 do Regimento Interno (Resolução nº 22/91);

V – receber, protocolar e organizar todos os projetos de lei, de decretos legislativos, de resoluções, de requerimentos, de moções, de indicações, de substitutivos, de emendas, de subemendas e pareceres das comissões;

VI – promover o registro da tramitação de matérias legislativas e o controle dos prazos das proposições em tramitação na Câmara Municipal;

VII – formalizar os atos de competência legislativa para assinatura do Presidente e Secretário;

VIII – promover os autógrafos nas proposições deliberadas pela Câmara Municipal;

ssinado Digitalmente por: NATHALIA SILVEIRA BRAGA:14799564730

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 127/23
Rubrica Fls 19

IX – observar os prazos dos projetos remetidos para sanção do Prefeito e vetos recebidos;

X – promover a destinação de matérias legislativas, encaminhando para publicação em Diário Eletrônico Oficial, quando for o caso;

XI – apoiar a Procuradoria do Poder Legislativo, no que concernem matérias legislativas;

XII – apoiar a Controladoria Interna do Poder Legislativo, fornecendo os documentos e subsídios solicitados em auditorias internas ou externas, no âmbito de sua competência, isto é, a legislativa;

XIII – apoiar as Comissões, executando serviços de secretariado e realizando as pesquisas e levantamentos necessários ao exame das matérias em tramitação, auxiliando em atividades referentes a pareceres e demais textos legislativos;

XIV – proporcionar as respostas solicitadas à Câmara Municipal com referência a matérias legislativas, sempre com visto do Presidente;

XV – manter organizado e atualizado o arquivo físico e digital de leis, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e pareceres das Comissões;

XVI – elaborar, sob a supervisão direta, minutas de matérias legislativas, realizando os levantamentos necessários para fundamentá-las;

XVII – executar tarefas administrativas simples e rotineiras, como a digitação de textos, documentos, tabelas e outros;

XVIII – operar os *hardwares* e *softwares* essenciais ao Setor de Assistência Legislativa;

XIX – atualizar-se, quando necessário, sobre a técnica legislativa e a aplicação de normas jurídicas, dentro de sua área de atuação;

XX – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente, Secretário Geral, ou Chefe do Setor de Assistência Legislativa".

Art. 3º O artigo 12 da Lei nº 1.772/2022 passa a contar com os seguintes incisos VI, VII e VIII:

"Art. 12 – O Chefe do Setor de Assistência e Transportes tem como atribuições:
[...]

VI – observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados previamente, para assegurar a plena utilização dos veículos;

VII - requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade e notificadas pelo motorista;

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 12723
Rubrica: Fls 20

VIII – receber, ratificar e arquivar as anotações relacionada a quilometragem, viagens realizadas, pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências a fim de manter a boa organização e controle da Administração."

Art. 4º O inciso III do artigo 13 da Lei nº 1.772/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – O Motorista tem como atribuições:
[...]

III – solicitar ao Chefe do Setor de Assistência de Transporte a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;".

Art. 5º Fica suprimido o inciso VII do artigo 13 da Lei nº 1.772/2022;

Art. 6º O inciso VIII do artigo 13 da Lei nº 1.772/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – O Motorista tem como atribuições:
[...]

VIII – realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências a fim de remetê-las, quinzenalmente, ao Chefe do Setor de Assistência de Transporte;"

Art. 7º Altera o Anexo I e o Anexo II da Lei n° 1.772/2022, passando a vigorar nos moldes do Anexo I e do Anexo II da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1° de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 05 de maio de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

CMCM
Secretaria
Processo nº 12423
Rubri- Fls 21

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QTD	VALOR (R$)	SIMB.
Assessor da Presidência	01	**5.908,10**	CCI
Assessor de Vereador	11	**1.879,85**	CCII
Procurador do Poder Legislativo	01	**6.660,04**	CCIII
Secretário Geral	01	**6.660,04**	CCIV
Chefe do Setor de Assistência Legislativa	01	**1.302,00**	CCV
Assessor das Sessões Legislativas	01	**1.302,00**	CCVI
Chefe do Setor de Assistência de Transportes	01	**3.222,60**	CCVII
Chefe do Setor de Assistência de Recepção	01	**1.302,00**	CCVIII
Chefe do Setor de Serviços Gerais	01	**1.302,00**	CCIX
Presidente da Comissão de Licitação	01	**3.759,70**	CCX
Chefe do Setor de Contabilidade	01	**6.660,04**	CCXI
Chefe do Setor de Tesouraria	01	**3.759,70**	CCXII
Chefe do Setor de Gestão de Recursos Humanos	01	**3.222,60**	CCXIII
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	01	**1.302,00**	CCXIV

ANEXO II
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

CARGO	QTD	VALOR (R$)	ESCOLARIDADE MÍNIMA	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Auxiliar de Serviços Gerais	06	**1.410,42**	Ensino Fundamental	-
Recepcionista	04	**1.445,68**	Ensino Fundamental	-

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 122/23
Rubrica Fls 22

Motorista	01	**1.445,68**	Ensino Fundamental	CNH "B" com EAR
Assistente Legislativo	05	**2.291,93**	Ensino Médio	-
Gestor de Recursos Humanos	01	**2.644,55**	Ensino Superior em Gestão de Recursos Humanos	-
Técnico em Contabilidade	01	**2.291,93**	Ensino Médio Técnico em Contabilidade	Registro CRCRJ
Tesoureiro	01	**2.291,93**	Ensino Médio	-
Controlador Interno do Poder Legislativo	01	**2.997,16**	Ensino Superior em Ciências Contábeis	Registro CRCRJ

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 127/23
Rubrica Fls 23

LEI Nº 1.858 / 2023

ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI N° 1.772, DE 10 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, APROVOU e o EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a nomenclatura do Cargo de Auxiliar Legislativo, passando a denominar-se Assistente Legislativo.

Art. 2º O artigo 11 da Lei nº 1.772/2022 passa a vigorar da seguinte redação:

"Art. 11 – O Assistente Legislativo tem como atribuições:

I – preparar o termo de posse dos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos;

II – preparar a resenha do expediente e da ordem do dia, compilando a pauta da Sessão após visto do Secretário;

III – fornecer aos vereadores subsídios acerca dos documentos a serem deliberados pelo Plenário;

IV – promover o registro das atas eletrônicas, nos termos do artigo 156 do Regimento Interno (Resolução nº 22/91);

V – receber, protocolar e organizar todos os projetos de lei, de decretos legislativos, de resoluções, de requerimentos, de moções, de indicações, de substitutivos, de emendas, de subemendas e pareceres das comissões;
VI – promover o registro da tramitação de matérias legislativas e o controle dos prazos das proposições em tramitação na Câmara Municipal;

VII – formalizar os atos de competência legislativa para assinatura do Presidente e Secretário;

VIII – promover os autógrafos nas proposições deliberadas pela Câmara Municipal;

IX – observar os prazos dos projetos remetidos para sanção do Prefeito e vetos recebidos;

X – promover a destinação de matérias legislativas, encaminhando para publicação em Diário Eletrônico Oficial, quando for o caso;
XI – apoiar a Procuradoria do Poder Legislativo, no que concernem matérias legislativas;

XII – apoiar a Controladoria Interna do Poder Legislativo, fornecendo os documentos e subsídios solicitados em auditorias internas ou externas, no âmbito de sua competência, isto é, a legislativa;

XIII – apoiar as Comissões, executando serviços de secretariado e realizando as pesquisas e levantamentos necessários ao exame das matérias em tramitação, auxiliando em atividades referentes a pareceres e demais textos legislativos;

XIV – proporcionar as respostas solicitadas à Câmara Municipal com referência a matérias legislativas, sempre com visto do Presidente;

XV – manter organizado e atualizado o arquivo físico e digital de leis, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e pareceres das Comissões;

XVI – elaborar, sob a supervisão direta, minutas de matérias legislativas, realizando os levantamentos necessários para fundamentá-las;

XVII – executar tarefas administrativas simples e rotineiras, como a digitação de textos, documentos, tabelas e outros;

XVIII – operar os *hardwares* e *softwares* essenciais ao Setor de Assistência Legislativa;

XIX – atualizar-se, quando necessário, sobre a técnica legislativa e a aplicação de normas jurídicas, dentro de sua área de atuação;

XX – outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente, Secretário Geral, ou Chefe do Setor de Assistência Legislativa".

Art. 3º O artigo 12 da Lei nº 1.772/2022 passa a contar com os seguintes incisos VI, VII e VIII:

"Art. 12 – O Chefe do Setor de Assistência e Transportes tem como atribuições:
[...]

VI – observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados previamente, para assegurar a plena utilização dos veículos;

VII - requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade e notificadas pelo motorista;

VIII – receber, ratificar e arquivar as anotações relacionada a quilometragem, viagens realizadas, pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências a fim de manter a boa organização e controle da Administração."

Art. 4º O inciso III do artigo 13 da Lei nº 1.772/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – O Motorista tem como atribuições:
[...]

III – solicitar ao Chefe do Setor de Assistência de Transporte a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;".

Art. 5º Fica suprimido o inciso VII do artigo 13 da Lei nº 1.772/2022;

Art. 6º O inciso VIII do artigo 13 da Lei nº 1.772/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – O Motorista tem como atribuições:
[...]

VIII – realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências a fim de remetê-las, quinzenalmente, ao Chefe do Setor de Assistência de Transporte;"

Art. 7º Altera o Anexo I e o Anexo II da Lei n° 1.772/2022, passando a vigorar nos moldes do Anexo I e do Anexo II da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1° de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QTD	VALOR (R$)	SIMB.
Assessor da Presidência	01	**5.908,10**	CCI
Assessor de Vereador	11	**1.879,85**	CCII
Procurador do Poder Legislativo	01	**6.660,04**	CCIII
Secretário Geral	01	**6.660,04**	CCIV
Chefe do Setor de Assistência Legislativa	01	**1.302,00**	CCV
Assessor das Sessões Legislativas	01	**1.302,00**	CCVI
Chefe do Setor de Assistência de Transportes	01	**3.222,60**	CCVII
Chefe do Setor de Assistência de Recepção	01	**1.302,00**	CCVIII
Chefe do Setor de Serviços Gerais	01	**1.302,00**	CCIX
Presidente da Comissão de Licitação	01	**3.759,70**	CCX
Chefe do Setor de Contabilidade	01	**6.660,04**	CCXI
Chefe do Setor de Tesouraria	01	**3.759,70**	CCXII
Chefe do Setor de Gestão de Recursos Humanos	01	**3.222,60**	CCXIII
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	01	**1.302,00**	CCXIV

ANEXO II
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

CARGO	QTD	VALOR (R$)	ESCOLARIDADE MÍNIMA	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Auxiliar de Serviços Gerais	06	**1.410,42**	Ensino Fundamental	-
Recepcionista	04	**1.445,68**	Ensino Fundamental	-
Motorista	01	**1.445,68**	Ensino Fundamental	CNH "B" com EAR
Assistente Legislativo	05	**2.291,93**	Ensino Médio	-
Gestor de Recursos Humanos	01	**2.644,55**	Ensino Superior em Gestão de Recursos Humanos	-
Técnico em Contabilidade	01	**2.291,93**	Ensino Médio Técnico em Contabilidade	Registro CRCRJ
Tesoureiro	01	**2.291,93**	Ensino Médio	-
Controlador Interno do Poder Legislativo	01	**2.997,16**	Ensino Superior em Ciências Contábeis	Registro CRCRJ

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-